



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 49/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção de camisas com impressão em serigrafia, para atender as necessidades dos diversos Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

PROCESSO nº 3000.4765/2016.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada na Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 63 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-320, RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 27/2016, realizado na Diretoria de Licitações no dia 11 de maio de 2016, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pelos Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e subsidiariamente, pelas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário:	CONFECÇÕES L.C. EIRELI - EPP
CNPJ:	09.430.460/0001-24
Endereço:	Rodovia BR 376, Km 216, Qd. 05, Lote 07 – B, Jandaia do Sul /PR CEP: 86.900-000
Telefones:	(43)3432-4945
Representante Legal:	Dionny Fernando Gazzola
Identidade e CPF:	RG nº 10.398.329-0 – SSP/PR CPF: 064.604.169-07
e-mail:	confecoescorrea@gmail.com

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO GESTOR DA ATA

- 1.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Diretoria de Administração e Finanças da SEMAS, localizada na Praça Marechal Floriano Peixoto, 63 Centro, Maceió/AL - CEP: 57.020-390, telefone (82) 3315-6135 e e-mail: licitacoessemas2013@gmail.com, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 Compete ao Órgão Gerenciador:
 - 1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
 - 1.3.3 Indicando sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do material registrado.

2 CLÁUSULA O DO OBJETO – Especificações, marca/fabricante, quantidades e valores registrados:

Lote Único



Item	Descrição	Tamanho	Quantidade	Valor Unitário Registrado
01	Camisa adulto , na cor branca, sem gola, mangas curtas, em tecido poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gramatura 160 g/m ² , com arte em 05 (cinco) cores, impressões de aproximadamente 20cm x 25cm, na parte da frente e 30cm x 25cm, na parte de trás, ensacada individualmente, com etiqueta e indicação do tamanho. Unidade. Marca/fabricante: LC	P	1.513	R\$ 6,69
		M	2.625	R\$ 6,70
		G	2.447	R\$ 6,70
		GG	1.121	R\$ 6,70
02	Camisa adulto , tipo pólo, com gola, mangas curtas, sem punhos, em diversas cores, 100% algodão, fio 30.1, gramatura 160 g/m ² , com arte, em 05 (cinco) cores, impressões de aproximadamente 20cm x 25cm, na parte da frente e 30cm x 25cm, na parte de trás, ensacada individualmente, com etiqueta e indicação do tamanho. Unidade. Marca/fabricante: LC	P	112	R\$ 21,80
		M	355	R\$ 21,79
		G	309	R\$ 21,79
		GG	74	R\$ 21,80
03	Camisa infantil – na cor branca, sem gola, mangas curtas, em tecido poliviscose, sendo 67% poliéster e 33% viscose, gramatura 160 g/m ² , com arte em 05 (cinco) cores, impressões de aproximadamente 20cm x 25cm, na parte da frente e 30cm x 25cm, na parte de trás, ensacada individualmente, com etiqueta e indicação do tamanho. Unidade. Marca/fabricante: LC	P	481	R\$ 6,60
		M	494	R\$ 6,60
		G	338	R\$ 6,60
		GG	169	R\$ 6,60

OBSERVAÇÃO: O layout completo das camisas, especificações, cores, bem como das estampas nas cores que deverão ser impressas, serão informados no ato da solicitação, juntamente com a arte.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por quaisquer Órgãos da Administração Pública, durante sua vigência, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social – Órgão Gerenciador.
- 3.1.1.** As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 3.1.2.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 3.1.3.** O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador.
- 3.1.4.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.1.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 3.2.** Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro



de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

- 3.2.1.** O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEMAS.
- 3.2.2.** É facultada a SEMAS quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 3.3.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.496/2013.
- 3.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.5.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 3.5.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.6.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
 - 3.7.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 3.7.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 4.1.** Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso [III do § 3º](#) do art. [15](#) da Lei nº [8.666](#), de 1993.
- 4.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.3.** Durante a vigência da Ata os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
 - 4.3.1.** Nessa hipótese, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



- 4.4.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 5.1.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 5.1.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 5.1.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 5.1.4.** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 2002.
- 5.2.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1.** comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - 5.2.2.** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 5.3.** A Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do Art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2.** O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

- 7.1.** Caberá ao beneficiário Contratada estabelecer contato prévio com a Coordenação Geral de Administração da SEMAS, em um prazo máximo de 2 (dois) dias, após publicação no Diário Oficial do Município, através dos números: (82) 3315-6135/3315-6137 – celular 8882-8220, ou através do email: licitacoessemas2013@gmail.com, a fim de instituir horário de entrega, que deverá ocorrer em dias úteis (segunda a sexta), no horário de 8h às 14h.
- 7.2.** Caso seja necessário, a SEMAS solicitará, durante a vigência da ata, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante o recebimento da nota de empenho, que será emitida no valor correspondente à Ordem de Fornecimento.
- 7.3.** Todos os produtos adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca/fabricante, procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações, no que couber.
- 7.4.** Os materiais serão entregues conforme a necessidade da SEMAS, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual conterá os itens, o local a ser entregue os objetos, o horário de entrega, e o Programa responsável pelo pedido.
- 7.5.** Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência desta Ata.



- 7.6. A beneficiária deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Coordenação Geral de Administração da SEMAS até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.
- 7.7. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.8. Caberá a beneficiária reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providenciara substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.9. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela beneficiária, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.
- 7.10. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata, mas quando o fizer, **deverá requisitar no mínimo, estimado em 2% (dois por cento)** do item solicitado, correspondente ao objeto registrado.
- 7.11. Local de Entrega: ALMOXARIFADO - Rua Manoel Afonso de Melo, 20, Santa Lúcia, CEP57082-095 - Maceió/AL, ponto de referência: entrando ao lado direito da panificação Barbosa, a primeira Rua a direita.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução desta Ata caberão a Coordenação Geral de Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada à situada na Rua Melo Moraes, nº 63 – Centro, CEP 57020-330, Fone/Fax: (82) **3315-6135/6137**, e-mail: **licitacoessemas2013@gmail.com**, a quem a empresa deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, **no horário das 08hs às 14hs**.

9 CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Os produtos deverão apresentar garantia quanto a qualidade e, durante o período de garantia/validade, aqueles que apresentarem defeitos deverão ser trocados por outro de qualidade igual ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos produtos originalmente fornecidos, e todas as despesas inerentes à reposição e transporte correrão por conta da beneficiária, não cabendo nenhum ônus à Contratante, conforme o caso.
- 9.2. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

10 CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- 10.1.1. Publicar o extrato desta Ata, na forma da Lei.
- 10.1.2. Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.
- 10.1.3. Solicitar os materiais de acordo com a necessidade do Órgão.
- 10.1.4. Prestar à Contratada todas as informações necessárias, ao fornecimento.
- 10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata.
- 10.1.6. Realizar vistoria nos produtos, no ato da entrega, devendo comunicar imediatamente à Contratada as eventuais violações nas embalagens, encontradas no momento do recebimento, para que essa proceda a devida substituição.



- 10.1.7.** Recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à Contratada, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 10.1.8.** Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, pela Diretoria Administrativa e efetuar os pagamentos.
- 10.1.9.** Aplicar as penalidades regulamentares contratuais.
- 10.2.** Incumbe à **CONTRATADA**:
- 10.2.1.** Proceder à entrega do objeto em conformidade com as especificações contidas nesta Ata, de acordo com o que for requisitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta.
- 10.2.2.** Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata no limite do quantitativo registrado.
- 10.2.3.** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações desta Ata.
- 10.2.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.
- 10.2.5.** Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.2.6.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela Contratante na execução desta Ata.
- 10.2.7.** Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do fornecimento.
- 10.2.8.** Responder por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato.
- 10.2.9.** Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega dos produtos, incluindo impostos, empregados e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive frete, sem qualquer ônus à Contratante, durante a vigência desta Ata.
- 10.2.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 10.2.11.** Manter as condições da habilitação durante o fornecimento do produto.
- 10.2.12.** Adotar práticas de sustentabilidade no fornecimento do produto.

11 CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

- 11.1.** O Pagamento será efetuado através da SEMAS, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 10 (dez) dias através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada e mediante apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e da Nota de Empenho/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Programa.
- 11.2.** Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 11.3.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas
- 11.4.** O pagamento fica condicionado a que a empresa fornecedora atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal.



12 CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- advertência;
 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004.
- 12.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso I nas seguintes hipóteses:
- Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea “d” subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea “f”;
 - Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.1;
 - Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea “b” subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 12.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 12.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas “e” ou “f” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “a” a “d” do mesmo dispositivo.
- 12.6 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA TREZE – DA FORMA DE REAJUSTE

- 13.1 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto Municipal nº. 7.496/2013.
- 13.2 Em caso de reajustes será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 13.3 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão



pela contratada.

14 CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. Em conformidade com o que dispõe os art.s 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta Ata, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Contratada até a referida rescisão.

14.1.1. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal.

14.2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 27/2016, a proposta de preços e os documentos de habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado.

15.2. Os contratantes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente contratação, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

Maceió, de _____ de 2016.

Rui Soares Palmeira
Prefeito

Celiany Rocha Appelt
Secretária da SEMAS

Dionny Fernando Gazzola
Confecções L.C. EIRELI - EPP